PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

I – OBJETIVO DO PLANO

1.1 O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo ("Plano") da Valid Soluções S.A. ("Companhia") é criado com a finalidade de: (i) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; e (ii) atrair e reter os melhores profissionais ao longo do tempo e oferecer incentivos que alinhem interesses desses profissionais com o contínuo crescimento da Companhia.

1.2 O Plano tem por objetivo premiar os Participantes (conforme definição no Capítulo III) do Plano, aos quais poderão ser transferidas ações ordinárias de emissão da Companhia ("Ações"), no caso de atingimento pela Companhia de meta de Performance anual (conforme definição no Capítulo V).

II - ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1 O presente Plano será administrado pelo Conselho de Administração da Companhia, que estará sujeito, no exercício de sua competência, aos limites estabelecidos na lei, no Estatuto Social, na regulamentação aplicável, no Plano e nas diretrizes fixadas pelos acionistas da Companhia reunidos em Assembleia Geral.

2.2 O Conselho de Administração terá, obedecidos os limites expostos acima, amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo: (a) criar e aplicar regras para a implementação do Plano, inclusive condições adicionais para a transferência de Ações aos Participantes; (b) solucionar dúvidas sobre a sua interpretação; (c) eleger os Participantes do Plano; (d) autorizar a alienação de Ações mantidas em tesouraria para os Participantes do Plano; (d) tomar quaisquer outras providências que sejam necessárias para a implementação, administração e execução do Plano; e (e) propor alterações no Plano a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral de acionistas da Companhia.

2.3 Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração.

2.4 As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e para os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas ao Plano.

2.5 O Presidente do Conselho de Administração eventualmente eleito como Participante do Plano deverá se abster de participar de qualquer deliberação do Conselho de Administração que tenha por objeto matérias relacionadas ao Plano.

III – ELEGIBILIDADE - PARTICIPANTES

3.1 Serão elegíveis ao Plano profissionais selecionados a exclusivo critério do Conselho de Administração, dentre o Presidente do Conselho de Administração da Companhia e os Diretores, Executivos e Empregados da Companhia e/ou de suas controladas ("Participantes"). Para os fins deste Plano: (a) o "Presidente do Conselho de Administração" significa o conselheiro de administração que preside o Conselho de Administração da Companhia, eleito como conselheiro pela Assembleia Geral de Acionistas; (b) "Diretores" significa os diretores estatutários da Companhia e/ou de suas controladas; (c) "Executivos" significa os empregados

que exerçam função de diretoria não-estatutária ou de gerência, que sejam empregados da Companhia e/ou de suas controladas; (d) "Empregados" significa empregados que ocupem cargos estratégicos para os negócios da Companhia e/ou de suas controladas, assim identificados pelo Conselho de Administração.

3.2 O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, tratar de maneira diferenciada Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a outros Participantes qualquer condição, benefício ou deliberação que entenda aplicável apenas a determinados Participantes. O Conselho de Administração poderá, ainda, estabelecer um tratamento especial para casos excepcionais, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes nem as regras do Plano. Tal disciplina excepcional não constituirá precedente invocável por outros elegíveis.

3.3 Nenhuma disposição do Plano conferirá direitos aos Participantes relativos à garantia de sua permanência como empregado da Companhia e/ou de suas controladas, ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia e/ou de suas controladas, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho, conforme o caso, de rescindir a qualquer tempo o relacionamento com o Participante. Nenhuma disposição do Plano conferirá, ainda, a qualquer Participante direitos concernentes à sua permanência até o término do seu mandato como Conselheiro de Administração ou Diretor, ou interferirá de qualquer modo com o direito da Companhia ou de sua controlada em destituí-lo(a), nem assegurará o direito à sua reeleição para o cargo.

3.4 Cada Participante do Plano deverá a ele aderir expressamente, mediante assinatura de termo de adesão próprio ("Termo de Adesão"), sem qualquer ressalva, obrigando-se ao cumprimento de todos os dispositivos aqui estabelecidos.

IV - AÇÕES INCLUÍDAS NO PLANO

4.1 O Conselho de Administração poderá, desde que atingida a meta de Performance anual (conforme definida no Capítulo V) estabelecida neste Plano, transferir a cada ano aos Participantes Ações correspondentes a 1% (um por cento) da totalidade de ações emitidas pela Companhia a qualquer tempo. Assim, considerando o Prazo de Vigência bienal estabelecido no Capítulo XI, o Conselho de Administração poderá, observadas as regras deste Plano, transferir aos Participantes Ações correspondentes a 2% (dois por cento) da totalidade de ações emitidas pela Companhia a qualquer tempo, durante todo o Prazo de Vigência do Plano.

4.2 As Ações a serem transferidas aos Participantes serão aquelas que estiverem em tesouraria da Companhia. A atribuição aos Participantes do direito de receber Ações por meio de Instrumento de Outorga (conforme definição no Capítulo V) não depende da existência, no momento da celebração do Instrumento de Outorga, de ações em tesouraria em quantidade equivalente. Porém, a efetiva transferência das Ações aos Participantes, nas hipóteses previstas neste Plano, pressupõe a existência de ações em tesouraria suficientes para satisfazer a transferência das respectivas Ações aos Participantes.

4.3 Caso as Ações da Companhia sejam objeto de desdobramento, grupamento, bonificação de ações ou conversão em outra espécie ou classe de ações, o Conselho de Administração deverá efetuar os ajustes apropriados no número das Ações, no Preço Base (conforme definido no item 5.2) estabelecidos nos Instrumentos de Outorga celebrados com os Participantes, ou ainda no Preço de Verificação (conforme definido no item 5.4.1), conforme aplicável.

4.4 Os Participantes não terão quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que as Ações sejam devidamente transferidas ao Participante, nos termos deste Plano.

4.5 As Ações transferidas aos Participantes nos termos deste Plano farão jus a dividendos e juros sobre capital próprio pagos pela Companhia a partir da transferência das Ações.

V - PROGRAMAS DE OUTORGA DE AÇÕES

5.1 Anualmente, o Conselho de Administração poderá aprovar programa de outorga aos Participantes do direito de receber Ações, em caso de atingimento pela Companhia da meta de Performance anual ("Programa").

5.1.1 Tendo em vista o Período de Vigência bienal deste Plano, o Conselho de Administração poderá aprovar até 2 (dois) Programas com base neste Plano. Para que o Conselho de Administração possa aprovar Programas adicionais, será necessária a prorrogação deste Plano, por meio de decisão da Assembleia Geral de acionistas da Companhia.

5.2 Ao aprovar um Programa, o Conselho de Administração estabelecerá:

(i) os Participantes do Programa;

(ii) o preço base das Ações da Companhia na BM&FBOVESPA ("Preço Base"), sobre o qual será verificado o atingimento ou não da meta de Performance anual da Companhia (descrita no item 5.4 e seus subitens), sendo que o Preço Base será calculado com base na cotação média de fechamento da Ações na BM&FBOVESPA no período de 30 (trinta) dias anterior à data de aprovação do Programa;

(iii) a quantidade mínima e máxima de Ações que poderão ser transferidas ao conjunto de Participantes no âmbito do Programa, que corresponderá ao mínimo de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) até o máximo de 1% (um por cento) das Ações da Companhia, o que dependerá da verificação da meta de Performance anual, ou de múltiplos da meta de Performance anual, conforme indicado no item 5.4 e seus subitens;

(iv) a quantidade de Ações que serão transferidas a cada Participante do Programa, em caso de atingimento de 1 (uma) vez a 4 (quatro) vezes a meta de Performance anual pela Companhia, observadas as disposições previstas no item 5.4 e seus subitens, sendo certo que o número de Ações que serão transferidas aos Participantes do Programa em caso de atingimento de 1 (uma) vez a meta de Performance anual pela Companhia corresponderá, em conjunto (considerando todos os Participantes do Programa), a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) das Ações da Companhia; e

(v) outras disposições adicionais que o Conselho de Administração entender pertinentes, sempre respeitadas as regras deste Plano.

5.3 Aprovado o Programa pelo Conselho de Administração, a Companhia e cada Participante celebrarão contratos entre si ("Instrumento de Outorga"), que indicarão, dentre outros itens, o número mínimo e máximo de Ações que serão transferidas a cada Participante em caso de atingimento da meta de Performance anual ou em caso de atingimento de múltiplos da meta de Performance anual.

5.4 A efetiva transferência de Ações aos Participantes está sujeita ao atingimento da meta de Performance anual pela Companhia.

5.4.1 O atingimento da meta de Performance anual será verificada pelo Conselho de Administração após o prazo de 1 (um) ano a partir da data de aprovação de um Programa. Para tanto, o Conselho de Administração deverá observar o seguinte:

(i) será levantada a cotação média de fechamento das Ações na BM&FBOVESPA, apurada nos 30 (trinta) dias anteriores à data em que a aprovação do Programa pelo Conselho de Administração completar 1 (um) ano, acrescido dos dividendos e juros sobre capital próprio por ação pagos pela Companhia durante esse período ("Preço de Verificação");

(ii) a meta de Performance anual será considerada atingida pela Companhia se, na comparação entre o Preço Base e o Preço de Verificação, for verificada valorização igual ou superior a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos CDI – Certificados de Depósitos Interfinanceiros no mesmo período anual ("CDI"), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, acrescida de taxa anual de 6% (seis por cento) ("Performance");

(iii) em caso de verificação de valorização igual a 1 (uma) vez a meta de Performance indicada no item (ii) acima, os Participantes do Programa farão jus à transferência do número mínimo de Ações indicado nos respectivos Instrumentos de Outorga celebrados com a Companhia, totalizando em conjunto (considerando todos os Participantes do Programa) 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) das Ações da Companhia;

(iv) em caso de verificação de valorização igual ou superior a 1 (uma) vez a meta de Performance anual indicada no item (ii) acima (considerando inclusive números fracionados), limitado entretanto a 4 (quatro) vezes a meta de Performance anual ali referida, os Participantes do Programa farão jus ao recebimento de múltiplo proporcional sobre o número mínimo de Ações indicadas no respectivos Instrumentos de Outorga celebrados com a Companhia, totalizando (considerando todos os Participantes do Programa) no máximo 1% (um por cento) das Ações da Companhia;

Para fins de clareza e esclarecimento: caso, por exemplo, se verifique valorização correspondente a 2 (duas) vezes a meta de Performance anual indicada no item (ii) acima, os Participantes farão jus ao recebimento do dobro do número mínimo de Ações indicado nos respectivos Instrumentos de Outorga celebrados com a Companhia; e assim sucessivamente, até o limite máximo de 4 (quatro) vezes o número mínimo de Ações indicado nos respectivos Instrumentos de Outorga celebrados com a Companhia; e

(v) em caso de verificação de valorização inferior a 1 (uma) vez a meta de Performance anual indicada no item (ii) acima, ou ainda em caso de desvalorização, os Participantes não farão jus à transferência de quaisquer Ações pela Companhia, sendo o direito previsto nos respectivos Instrumentos de Outorga considerados automaticamente extintos.

5.5 Verificado o atingimento da meta de Performance anual, o Conselho de Administração autorizará a transferência de Ações mantidas em tesouraria para os Participantes, o que deverá ser implementado pela Companhia no prazo de 30 (trinta) dias da verificação.

5.6 A efetiva transferência de Ações aos Participantes estará condicionada à manutenção do vínculo do Participante com a Companhia ou suas controladas no momento de transferência das Ações, salvo se previsto de forma diversa neste Plano.

5.7 Nenhuma Ação será transferida ao Participante a não ser que todas as exigências legais e regulamentares e as decorrentes deste Plano, dos Programas e dos Instrumentos de Outorga tenham sido integralmente cumpridas.

5.8 Qualquer direito concedido de acordo com qualquer Programa fica sujeito a todos os termos e condições estabelecidos neste Plano. No caso de conflito entre o Plano e as disposições dos Programas ou de qualquer instrumento ou contrato firmado em decorrência do Plano, prevalecerão as disposições aqui contidas.

VI – DESLIGAMENTO

6.1 Para fins deste Plano, "Desligamento" significa qualquer ato ou fato que, justificado ou não, ponha fim à relação jurídica do Participante com a Companhia ou sua controlada, que o qualificou para a outorga das Ações, exceto aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Desligamento abrange, inclusive, as hipóteses de destituição, substituição ou não reeleição do Participante como Presidente do Conselho de Administração ou Diretor e rescisão de contrato de trabalho.

6.2 Em qualquer hipótese de Desligamento do Participante da Companhia ou de suas controladas, seja por iniciativa da Companhia com ou sem justa causa, seja por iniciativa do próprio Participante, será considerado automaticamente extinto, de pleno direito, independentemente de aviso prévio, o direito de receber Ações do Participante, previsto no seu respectivo Instrumento de Outorga, independentemente do atingimento da meta de Performance anual pela Companhia, não cabendo qualquer indenização por parte da Companhia ao Participante.

VII – FALECIMENTO; INVALIDEZ PERMANENTE OU APOSENTADORIA DO PARTICIPANTE

7.1 No caso de falecimento de um Participante, o direito de receber Ações previsto no respectivo Instrumento de Outorga será considerado transferido aos herdeiros ou sucessores do Participante falecido, por sucessão legal ou por disposição testamentária, estando entretanto condicionada a transferência de Ações aos herdeiros e sucessores ao atingimento da meta de Performance anual da Companhia ou de múltiplos da meta de Performance anual, a ser verificada na época própria pelo Conselho de Administração.

7.2 Em caso de invalidez permanente ou aposentadoria com afastamento do Participante, o direito de receber Ações previsto no respectivo Instrumento de Outorga será preservado e mantido, estando entretanto condicionada a transferência de Ações ao Participante ao atingimento da meta de Performance anual da Companhia ou de múltiplos da meta de Performance anual, a ser verificada na época própria pelo Conselho de Administração.

VIII – VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO COM AÇÕES OU COM DERIVATIVOS

8.1 Uma vez transferidas Ações aos Participantes, seus herdeiros ou sucessores no âmbito deste Plano, estes não poderão negociar as Ações por um período de 3 (três) anos, contados da data do recebimento das respectivas Ações ("Período de Vedação"), salvo no caso de transferência antecipada de Ações, conforme disposto no Capítulo IX, situação em que a vedação à negociação no referido Período de Vedação não se aplicará.

.

8.2 Para fins deste Plano, "Derivativo" significa qualquer contrato que derive a totalidade ou parte de seu valor, de Ações de emissão da Companhia (VLID3), negociado no mercado à vista ou não, tais como contratos a termo, contratos futuros, opções de compra e venda, operações de swaps, entre outros. A partir da data de celebração de Instrumentos de Outorga de até o término do Período de Vedação, os Participantes, sucessores ou representante legal não poderão negociar Derivativos.

IX – ANTECIPAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES AOS PARTICIPANTES

9.1 Nas hipóteses de: (i) oferta pública de aquisição das Ações da Companhia por terceiros em decorrência das disposições previstas no Estatuto Social da Companhia; (ii) oferta pública de aquisição do controle da Companhia formulada nos termos do Art. 257 da Lei 6.404/76; (iii) Reorganização Societária que resulte na extinção da Companhia, no cancelamento do seu registro de companhia aberta perante a CVM ou ainda na cessação da negociação de suas Ações na BM&FBOVESPA; ou (iv) aquisição do controle da Companhia por qualquer forma, o Conselho de Administração autorizará a transferência antecipada de Ações aos Participantes, levando em conta o número mínimo e máximo de Ações indicado nos respectivos Instrumentos de Outorga, bem como o atingimento da meta de Performance indicada no item 5.4.1 (ii) acima, cuja verificação nesses casos será antecipada.

9.1.1 Para fins do disposto no item 9.1, será considerada atingida a meta de Performance se, na comparação entre o Preço Base e o Preço de Verificação (que será calculado, neste caso, a partir da cotação média de fechamento das Ações na BM&FBOVESPA nos 30 (trinta) dias anteriores à data da reunião do Conselho de Administração que deliberar pela antecipação da transferência das Ações aos Participantes), for verificada valorização igual ou superior a 100% da variação acumulada do CDI no período acrescida de taxa anual de 6% (seis por cento), calculados *pro rata die*.

9.1.2 Para os fins previstos neste Plano, considera-se "Reorganização Societária" operação societária de incorporação, incorporação de ações, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia.

X – REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Este Plano, cada Programa, assim como a transferência de Ações aos Participantes deverão observar as disposições legais pertinentes e a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). Cada Participante se comprometerá no Instrumento de Outorga a observar a regulamentação da CVM, particularmente a Instrução CVM nº 358/02 e a Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

XI – PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLANO

11.1 O Plano entrará em vigor mediante aprovação pela Assembleia Geral de acionistas da Companhia, sendo válido até 30 de junho de 2019 ("Prazo de Vigência").

11.1.1 Não obstante, este Plano expirará antecipadamente, a qualquer tempo, (a) por decisão da Assembleia Geral de acionistas da Companhia, (b) pelo cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, (c) pela cessação de negociação das ações ordinárias da Companhia em bolsa de valores ou (d) pela dissolução e liquidação da Companhia.

***